



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 1.012/2018, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
ARTES – FUNARTE E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA EIRELI**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, com sede na Av. Presidente Vargas nº 3.131, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 53, de 09 de fevereiro de 2023, publicada D.O.U. de 10 de fevereiro de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Beda Gualda, conforme processo FUNARTE nº 01530.001578/2017-12, em conformidade com o art. 57, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993., resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as condições e cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR**, excepcionalmente, o prazo da vigência do Contrato nº 1.012/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/06/2023 a 24/06/2024, nos termos do art. 57, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. O contrato originário, independentemente da prorrogação aqui firmada, poderá ser extinto, por ato unilateral da Contratante, ou em instrumento de comum acordo, no caso de novo contrato vir a ser assinado antes de findo o período estipulado na subcláusula anterior, sem que haja qualquer tipo de indenização, salvo o pagamento pela efetiva execução dos serviços.

1.1.3. No caso da extinção do contrato a que se refere o subitem 1.1.2. a **CONTRATANTE** fica obrigada a avisar a **CONTRATADA** com trinta dias de antecedência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal deste termo aditivo é de R\$ 314.051,60 (trezentos e quatorze mil cinquenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 3.768.619,20 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 403201/40402

Fonte: 1000

PTRES: 226079- Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais

Elemento de despesa: 339037.01

PI: FUNGMUSD001

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES**

5.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

5.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

5.4. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Do Programa Anticorrupção:

6.1.1. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 bem como seus regulamentos e se comprometem a cumpri-los fielmente.

6.1.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

6.1.2.1. A instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

6.1.2.2. O ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

6.1.3. O descumprimento inequívoco desta cláusula anticorrupção, em razão de processo administrativo do qual não caiba mais recurso ou processo judicial com trânsito em julgado, ensejará a rescisão unilateral deste CONTRATO, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

6.1.4. Em caso de divergências acerca da execução dessa cláusula, as PARTES comprometem-se a resolvê-las por mediação ou arbitragem.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, 1 delas como usuário externo.

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATANTE**

Leonardo Lessa de Mendonça

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATADA**

Rafael Beda Gualda

(Assinado eletronicamente)

(Servidor Funarte)

Testemunha 1

(Assinado eletronicamente)

(Usuário Externo)

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/06/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1989382** e o código CRC **85CB7E51**.

Referência: Caso responda este Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 01530.001578/2017-12

SEI nº 1989382

Criado por [andre.moreno](#), versão 3 por [andre.moreno](#) em 30/05/2023 09:33:00.